

A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRETA, e EU
JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE

LEI

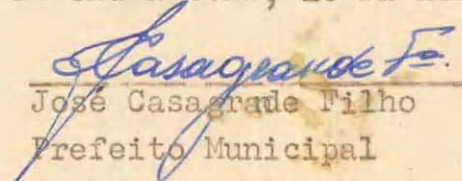
- Art. 1ª) - Fica criado o Departamento de Estradas de Rodagem (DMER) diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.
- Art. 2ª) - Ao DMER compete:
- a) - elaborar o plano rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, de cinco, em cinco anos, pelo menos.
 - b) - dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos esses, digotodos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construção, reconstrução e melhoramentos das rodovias Municipais.
 - c) - conservar convenientemente as rodovias municipais;
 - d) - ~~exercer a política~~ política do tráfego nas rodovias;
 - e) - conceder ou autorisar e fiscalizar a exploração dos serviços de transportes coletivos nas rodovias Municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
 - f) - ceder licença para colocação de postes, anúncios, posto de gasolina, e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias Municipais;
 - g) - submeter a aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado por intermédio do Prefeito, os planos de operações de créditos ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela cota do Município, no Fundo Rodoviário Nacional;
 - h) - prestar, anualmente, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, contas pormenorizadas, ~~da~~ da aplicação integral ao fim a que se destinam as cotas do Fundo Rodoviário Nacional, recebidas no exercício anterior, acompanhadas, de relatório sobre a execução do orçamento do referido exercício;
 - i) - facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades Rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da cota do Fundo Rodoviário Nacional e Estadual;
 - j) - adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigente nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;
- § unico - Consideram-se rodovias Municipais as estradas de Rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município.
- Art. 3ª) - O D.M.E.R. será dirigido preferentemente por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.
- § unico) - A nomeação do chefe do D.M.E.R. podera recair em funcionario da Prefeitura.
- Art. 4ª) - A chefia do D.M.E.R. compete:
- a) - elaborar e submeter ao Prefeito os progamas anuais e respectivos orçamentos;
 - b) - dirigir e fiscalizar a execução desses progamas;
 - c) - informar ao Prefeito dos trabalhos do D.M.E.R. e prestar as informações, digo, todas as informações solicitadas.
 - d) - prestar contas pormenorizadas ao Prefeito, do emprego da Receita do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
 - e) - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 5ª) - A receita do D.M.E.R. será constituída:
- a) - da cota que couber ao Município no Fundo Rodoviário Nacional;
 - b) - da contribuições orçamentaria do Município, em importancia nunca inferior, em cada exercício, a cinco por cento, da receita geral orçada, excluidas as rendas industriais;



Continuação

- c)- do produto da contribuição ou melhoria e de pedágio ou quaisquer taxas, multas ou licenças cobradas pelo uso da rodovia ou das respectivas faixas de domínio.
 - d)- de créditos especiais.
 - e)- das demais rendas, que por natureza ou disposição especial deva competir ao Departamento.
- Art. 6º)- Os recursos mencionados no artigo anterior, recebidos por que de direito, serão depositados em conta especial do D.M.E.R.
- Art. 7º)- A receita e a despesa do D.M.E.R., serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.
- Art. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 10 DE ABRIL DE 1964



José Casagrande Filho
Prefeito Municipal